

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**  
**2018/2020**  
**SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará conforme discriminado:

**Parágrafo primeiro:** As cláusulas econômicas do presente instrumento, vigorarão de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019;

**Parágrafo segundo:** As cláusulas sociais do presente instrumento, vigorarão de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE**

Fica mantido como data-base o dia 1º de agosto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS**

São beneficiários do presente instrumento todos os empregados das SOCIEDADES DE ADVOGADOS, situados na base territorial dos Sindicatos Suscitantes.

**CLÁUSULA QUARTA - ABRANGÊNCIA**

Serão abrangidos pelo presente instrumento todos os empregados de SOCIEDADES DE ADVOGADOS, instaladas e funcionando na base territorial dos Sindicatos Profissionais Convenientes.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS**  
**PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido como piso salarial a partir de 1º de agosto de 2018, independentemente da idade a importância não inferior a: **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** mensais.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Em 1º de agosto de 2018, os salários terão reajuste, a título de correção salarial, no percentual de: **6,0% (seis por cento)**.

**Parágrafo único:** Sobre os salários já reajustados pelo índice previsto nesta cláusula, incidirá reajuste de **1,0% (um por cento)**, a título de aumento real, bem como para valorização da categoria.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO**

Os salários deverão ser pagos até, no máximo, dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de referência.

**Parágrafo único:** As Sociedades de Advogados que fizerem pagamentos de salários através de Bancos localizados num raio superior a 1 km de distância do local de trabalho, garantirão aos empregados intervalo remunerado durante a jornada de trabalho para permitir o recebimento. Esse intervalo não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS e benefícios previdenciários.

**CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS**

As Sociedades de Advogados fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da Sociedade de Advogados, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR**

As Sociedades de Advogados somente poderão descontar o DSR na justa proporção de 1/7 (um, sete avos) por dia de ausência injustificada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS VEDADOS**

Salvo em caso de dolo comprovado, as Sociedades de Advogados, não poderão descontar dos salários dos empregados os prejuízos que vierem a sofrer em razão de roubo, furto ou acidentes que envolverem bens da Sociedade de Advogados ou de terceiros.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS COMPOSTOS**

Para os empregados que percebem salários compostos (fixo mais parcela variável), o cálculo da parte variável, para efeito de pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas para o mês do pagamento, mês a mês, pelo respectivo IPC/FIPE.

**Parágrafo único:** O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas realizadas nos últimos 12 (doze) meses e não pelos valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO PROMOVIDO**

Promovido empregado para cargo de outro que tenha sido demitido, transferido, aposentado, falecido ou que tenha pedido demissão, ser-lhe-á garantido salário igual ao do empregado sucedido, excetuadas vantagens de âmbito pessoal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FICHA FINANCEIRA**

As Sociedades de Advogados deverão preencher os Atestados de Afastamento e Salários e as Relações de Salários de Contribuições, nos seguintes prazos máximos:

**Parágrafo primeiro:** Para fins de auxílio doença: 48h00 (quarenta e oito horas);

**Parágrafo segundo:** Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A primeira parcela do 13º salário deverá ser paga até, no máximo, 30 de novembro, salvo se o empregado iniciar férias anuais antes desta data, hipótese em que o pagamento deverá ser feito juntamente com o relativo às férias, independentemente de ter solicitado no mês de janeiro.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Para os empregados admitidos até 31 de julho de 2009, o pagamento das férias, exclusivamente quando gozadas, será acrescido de uma gratificação equivalente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o salário base mensal do empregado.

**Parágrafo primeiro:** Para fazer jus ao direito previsto no “caput” o empregado deverá contar, à época da concessão das férias, com no mínimo 05 (cinco) anos de tempo de serviço na mesma Sociedade de Advogados, contados a partir de 1º/02/1991;

**Parágrafo segundo:** A gratificação de que trata a presente cláusula não será somada ao salário para efeito do abono pecuniário previsto no art. 143 da CLT, e no abono de férias de 1/3 (um terço), previsto no item XVII do art. 7º da Constituição Federal, nem se confundirá com este último que continua devido;

**Parágrafo terceiro:** Esta gratificação não integrará o salário do empregado para qualquer efeito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma Sociedade de Advogados e que se desligarem por motivo de Aposentadoria, as Sociedades concederão uma gratificação no valor de 80% (oitenta por cento), de seu salário nominal mensal, juntamente com as verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** As Sociedades de Advogados que mantenham planos de aposentadoria privada que garantam, na situação prevista no “caput” ganho superior a 80% (oitenta por cento), do salário nominal do empregado, ficam desobrigadas do pagamento da gratificação prevista nesta cláusula.

## ADICIONAL DE HORA - EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com os seguintes adicionais:

**Parágrafo primeiro:** de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora ordinária;

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de prestação de jornada extraordinária aos domingos, feriados ou dias já compensados o adicional será de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora ordinária;

**Parágrafo terceiro:** Deverá ser observado pelas Sociedades de Advogados o limite máximo de que trata o art. 59 da CLT.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, 13º salário, descansos semanais remunerados e verbas rescisórias.

## ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada biênio de tempo de serviço na mesma Sociedade de Advogados o empregado contratado até 31 de julho de 2006, fará jus a um adicional de 5,0% (cinco por cento), sobre o piso salarial. A contagem dos biênios tem início a partir de 1º/02/92.

**Parágrafo primeiro:** Em 1º de agosto de 2006, os empregados que fizerem jus ao adicional por tempo de serviço terão o respectivo valor incorporado ao salário, ficando extinto o benefício a partir dessa data;

**Parágrafo segundo:** Considerando que referida verba não será mais devida para empregados admitidos, após 31 de julho de 2006, não poderá estes invocar o princípio da isonomia e nomear empregado que tenham recebido o adicional por tempo de serviço como paradigmas para o fim tentativo de recebimento do adicional extinto no presente instrumento;

**Parágrafo terceiro:** A incorporação de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula deverá ser procedida até 05 de dezembro de 2006.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 30% (trinta por cento), com relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

## COMISSÕES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto receberá, desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição em valor igual à diferença entre seu salário e o salário base do substituído. Não haverá integração dessa comissão no salário, após o término da temporada. Não se considera substituição o período de férias.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLR - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS/2018

As Sociedades de Advogados deverão atender às condições negociadas entre as entidades sindicais ora convenientes, ou seja, pagará a cada um dos seus empregados a título de PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, relativo ao ano civil de 2018, a importância de: **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

**Parágrafo primeiro:** Farão jus ao PLR, na forma dos percentuais abaixo indicados, incidentes sobre o valor estabelecido no “caput” os empregados que no ano civil de 2018, obtiverem assiduidade, conforme a tabela abaixo:

NÚMERO DE FALTAS INJUSTIFICADAS	PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA PLR
Até 03 (três) faltas	100%
De 04 (quatro) até 10 (dez) faltas	80%
De 11 (onze) a 15 (quinze) faltas	60%
Acima de 16 (dezesesseis) faltas	00%

**Parágrafo segundo:** As faltas acima citadas se referem às ocorridas sem justificativas, conforme determina a CLT, pertinentes ao ano civil de 2018;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto na cláusula deverá ocorrer até o final do ano civil de 2018, sendo admitido o parcelamento, desde que a parcela derradeira seja paga sem exceder o prazo contido nesse parágrafo;

**Parágrafo quarto:** Para os empregados admitidos ou que tenham seu contrato rescindido durante o ano de 2018, o valor apurado conforme parágrafo anterior poderá ser calculado com critério de proporcionalidade, à razão de 1/12 (um, doze avos) do valor apurado;

**Parágrafo quinto:** As Sociedades de Advogados que possuem programas próprios de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados, pertinentes ao ano civil de 2018, firmados na forma da Lei 10.101/2000, depositados e registrados no Sindicato dos Empregados até 30 de setembro de 2018, não serão afetadas pelas disposições constantes na presente cláusula, ficando ratificadas as existentes em referidos acordos.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE-REFEIÇÃO

As Sociedades de Advogados fornecerão, mensalmente, em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês, tickets de refeição com valor facial de, no mínimo, **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, desvinculado da remuneração, aplicando-se os termos da Lei 6.321/76 e respectivas regulamentações, em especial a Portaria Ministério do Trabalho nº 3, de 1º/03/2002.

**Parágrafo único:** Ficam desobrigadas da concessão do vale-refeição, a elas não se aplicando os dispositivos do “caput” as Sociedades de Advogados que forneçam alimentação e atendam, concomitantemente, os requisitos da NR nº 24, aprovada pela Portaria Ministério do Trabalho nº 3.314, de 06/06/1978.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As Sociedades de Advogados são obrigadas a fornecer vale transporte em número igual ao de viagens que o empregado efetue diariamente entre sua residência e local de trabalho e vice-versa.

**Parágrafo primeiro:** Entende-se por viagem a soma dos segmentos componentes do deslocamento do empregado por um ou mais meios de transporte;

**Parágrafo segundo:** Para receber o vale transporte, o empregado informará, por escrito, à Sociedade de Advogados, o endereço residencial e meio de transporte utilizado para deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa;

**Parágrafo terceiro:** As Sociedades de Advogados descontarão no máximo 6,0% (seis por cento), do salário base do empregado.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As Sociedades de Advogados com mais de 17 (dezesete) empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por ocasião da data-base, fornecerão aos seus empregados, assistência médica hospitalar através de convênio firmado com empresas especializadas desvinculado da remuneração.

**Parágrafo único:** Os empregados poderão ter descontado do salário até 20% (vinte por cento), do valor total individual do plano de assistência médica hospitalar recebida.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO AO EMPREGADO COM FILHO QUE TENHA NECESSIDADES ESPECIAIS

As Sociedades de Advogados reembolsarão aos seus empregados que tenham filhos com necessidades especiais, em uma única parcela anual, mediante a exibição de comprovantes, a importância de, pelo menos, um piso salarial da categoria, correspondente às despesas realizadas para o custeio de tratamento e/ou aquisição de equipamentos especiais.

**Parágrafo único:** Dado o caráter indenizatório de que se reveste a verba prevista no “caput” sobre a mesma não incidirão tributos ou encargos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado afastado pela Previdência Social, a Sociedade de Advogados complementarará, a partir do 16º (décimo-sexto) dia de afastamento até o limite do (centésimo-quinquagésimo) dia de afastamento, o benefício percebido por este da Previdência Social, no valor da diferença entre 80% (oitenta por cento), de seu salário nominal e o benefício recebido, limitado ao teto do salário

de contribuição.

**Parágrafo primeiro:** Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a Sociedade de Advogados pagará apenas 50% (cinquenta por cento), do seu salário nominal, entre o 16º (décimo-sexto) e o 60º (sexagésimo) dia de afastamento, limitado esse auxílio ao teto do salário-de-contribuição;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação no pagamento imediatamente posterior;

**Parágrafo terceiro:** O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com o dos demais empregados;

**Parágrafo quarto:** A complementação abrange, inclusive, o 13º salário.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, durante o curso do Contrato de Trabalho, ainda que suspenso ou interrompido, a Sociedade de Advogados concederá um pecúlio funeral correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito, pagamento este que será feito aos mesmos beneficiários habilitados para receber as verbas rescisórias.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REEMBOLSO CRECHE

As Sociedades de Advogados reembolsarão mensalmente as suas empregadas-mães, para cada filho de até 06 (seis) anos de idade, importância limitada a 40% (quarenta por cento) do piso salarial, condicionado a comprovação nominal dos gastos com internamento em creche ou instituição análoga, de livre escolha da empregada.

**Parágrafo primeiro:** Será concedido o benefício na forma do “caput” aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho, desde que comprovado através de ofício expedido por Juiz competente;

**Parágrafo segundo:** O benefício previsto no “caput” será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de babá para a guarda da prole, condicionado o reembolso à comprovação do registro da empregada como “babá” ou “pajem” e à apresentação dos respectivos recibos de pagamento;

**Parágrafo terceiro:** O direito ao benefício de que cuida a presente cláusula, relativamente a cada filho, inicia-se com o término da licença maternidade.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PROMOÇÕES

A cada promoção corresponderá elevação real de salário de, no mínimo, 15% (quinze por cento), sendo esta devida a partir do primeiro dia de assunção das novas atribuições.

**Parágrafo único:** Entende-se por promoção a alteração não temporária, de cargo e função que represente maior responsabilidade e novas atribuições ao empregado.

## **CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES**

A CTPS, recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48h00 (quarenta e oito horas); a entrega de quaisquer documentos a Sociedade de Advogados deverá ser feita mediante recibo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato experimental terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, sendo vedada sua adoção no caso de readmissões, para os mesmos cargos ocupados anteriormente.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS A TERMO**

Os contratos por prazo determinado não poderão exceder a 12 (doze) meses.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As Sociedades de Advogados, nas rescisões contratuais sem justa causa ou conclusão de contrato por atingimento de termo final, desde que solicitadas, entregarão aos ex-empregados uma carta de referência.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO ESPECIAL**

Nas rescisões contratuais de iniciativa das Sociedades de Advogados, os empregados terão direito a um acréscimo em valor ao aviso prévio, a título de indenização especial correspondente a 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), de seu salário nominal, para cada ano completo de trabalho na mesma Sociedade, sem prejuízo dos 30 (trinta) dias, do aviso prévio.

**Parágrafo primeiro:** Aos empregados que contarem no mínimo com 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos na mesma Sociedade de Advogados, fica assegurado aviso prévio de 48 (quarenta e oito) dias;

**Parágrafo segundo:** A indenização especial prevista na cláusula no parágrafo primeiro não é cumulativa com a indenização prevista no "caput" desta cláusula, prevalecendo o que for mais vantajoso ao empregado;

**Parágrafo terceiro:** As indenizações previstas no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, também não são cumulativas com o acréscimo ao aviso prévio previsto na Lei 12.506/2011, prevalecendo o que for mais favorável ao empregado;

**Parágrafo quarto:** Dado o caráter eminentemente indenizatório desta indenização especial agregada ao aviso prévio, à mesma não servirá de base para cálculo de quaisquer ônus ou encargos, inclusive, FGTS, INSS e IRPF.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO DE DISPENSA**

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia em que for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2h00 (duas horas) no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 07 (sete) dias corridos ao final do prazo do aviso.

## RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

Em atendimento ao preceito constitucional, as Sociedades de Advogados concederão licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias.

**Parágrafo primeiro:** A empregada gestante terá garantia de emprego ou salário desde a concepção até 190 (cento e noventa) dias, após o parto, exceto nas rescisões por justa causa, ou por pedido de demissão por parte da empregada;

**Parágrafo segundo:** As Sociedades de Advogados ficam desobrigadas do pagamento do período excedente ao previsto no “caput” no caso de dispensa por mútuo acordo, desde que assistida à empregada pela entidade sindical profissional;

**Parágrafo terceiro:** Em caso de dispensa, na hipótese de gravidez, a empregada terá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do desligamento, para fazer prova de seu estado, sob pena de perda do direito à vantagem prevista no parágrafo primeiro, bem como a perda do direito aos salários vencidos, desde que notificada por escrito no ato da dispensa;

**Parágrafo quarto:** Ao empregado pai fica assegurado o emprego ou salário a critério da Sociedade de Advogados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do nascimento do filho, devidamente comprovado através da competente certidão de nascimento;

**Parágrafo quinto:** Na ocorrência de aborto, gozará a empregada de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

**Parágrafo sexto:** De acordo com a Lei 10.421 de 15/04/2002, que estende a mãe adotiva o direito da licença maternidade, fica estabelecido que, em caso de adoção ou guarda judicial, o período de gozo da licença-maternidade passa a ser de 120 (cento e vinte) dias, independentemente da idade da criança. A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda a adotante ou guardião.

## ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado, em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio (em data anterior à data da dispensa) até 60 (sessenta) dias, após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

## ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS - READAPTAÇÃO

Fica garantida aos empregados acidentados no trabalho a permanência na empresa por 24 (vinte e quatro) meses, em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida desde que, após o acidente, apresente de forma cumulativa, redução de capacidade laboral atestada pelo órgão oficial e incapacidade para o exercício da função anteriormente ocupada.

**Parágrafo primeiro:** A garantia estabelecida no “caput” vigora a contar da data do retorno do empregado afastado ao trabalho e o empregado fica obrigado a participar de processo de readaptação ou reabilitação profissional;

**Parágrafo segundo:** Fica facultada a Sociedade de Advogados, a possibilidade de converter em pecúnia, a garantia estabelecida no “caput” quando da rescisão do contrato de trabalho sem justo motivo, conversão esta que terá aplicação proporcional, nos casos de retorno com posterior

desligamento;

**Parágrafo terceiro:** O prazo previsto no “caput” inclui os 12 (doze) meses previstos pela Lei 8.213/91.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE - PRÉ - APOSENTADORIA**

Ao empregado que esteja a 08 (oito anos) na mesma Sociedade de Advogados, e, pelo menos, há 02 (dois) anos para completar o período mínimo aquisitivo de aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por idade, ficam assegurados os salários até que este período se complete.

### **OUTRAS ESTABILIDADES**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO**

Ao empregado que tenha se afastado pelo INSS, por auxílio doença previdenciário, fica assegurado emprego ou salário, pelo prazo igual ao do afastamento, limitado a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da alta médica, facultando-se a Sociedade de Advogados a indenização do período.

### **JORNADAS DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS FALTAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação, pelos seguintes prazos:

**Parágrafo primeiro:** 05 (cinco) dias corridos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, sogro, sogra, padrasto, madrasta ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômica;

**Parágrafo segundo:** 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de núpcias;

**Parágrafo terceiro:** Até 07 (sete) dias por ano para acompanhamento de filho menor de 12 (doze) anos de idade ao médico ou, sem limite de idade, se o mesmo tiver necessidades especiais;

**Parágrafo quarto:** 03 (três) dias úteis no caso de licença paternidade de que se trata o inciso XIX do art. 7º da CF., e parágrafo 1º do item “b” do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

**Parágrafo quinto:** 01 (um) dia coincidente com o dia do aniversário do empregado.

### **JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES E ESTUDANTES)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes menores de 18 (dezoito) anos terão direito a saída antecipada de 1h00 (uma hora), ao final do expediente, em dias de provas finais (semestrais ou anuais) condicionada à prévia comunicação à Sociedade de Advogados e posterior comprovação no prazo de uma semana.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DO DIGITADOR**

Ao empregado que exerça a função exclusiva de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 6h00 (seis horas); entende-se por digitador o profissional que atua exclusivamente com lançamentos de dados.

**Parágrafo único:** Deverá ser concedido, ao digitador, o intervalo para descanso de que trata NR n° 17 (dez minutos de descanso a cada cinquenta trabalhadores).

## FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INÍCIO DE FÉRIAS

As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei 1.535, de 13 de abril de 1977, da Lei 13.467, de 13/07/17 e MP 808, de 14/11/17.

**Parágrafo primeiro:** Não serão computados os dias, 25 de dezembro, 1º de janeiro e 1º de maio;

**Parágrafo segundo:** No caso de férias coletivas em final de ano, não poderão ser incluídos na contagem de férias os dias, 25 de dezembro e 1º de janeiro.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS

Os empregados demissionários com menos de 01 (um) ano de tempo de serviço, na mesma Sociedade de Advogados, farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um, doze avos), por mês trabalhado ou fração superior a 14 (catorze) dias.

**Parágrafo único:** O cálculo a que se refere o “caput” desta cláusula será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da CF).

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PUBLICIDADE

As Sociedades de Advogados deverão manter em quadro de avisos, cópia do presente instrumento durante todo seu período de vigência, bem como deverão ali colocar toda e qualquer comunicação do Sindicato dos Empregados.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Por descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento as Sociedades de Advogados pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento), do piso salarial por infração independentemente do número de empregados. A multa reverte em favor da parte prejudicada.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade salarial, independentemente de discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações de rescisões de contratos de trabalho com prazo superior a 01 (um) ano, deverão ser realizadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, na sede e subedes do Sindicato

Profissional, sob pena de pagamento em favor do empregado de multa equivalente ao valor do seu último salário contratual, sem prejuízo dos prazos e penalidades previstos no art. 477 da CLT, para o pagamento dos valores líquidos.

**Parágrafo primeiro:** O prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto no “caput” será contado da seguinte forma:

a) O aviso prévio trabalhado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “a” do art. 477 da CLT;

b) O aviso prévio indenizado, a partir do vencimento do prazo previsto no parágrafo 6º, letra “b” do art. 477 da CLT.

**Parágrafo segundo:** A multa prevista no “caput” não será devida se o atraso da homologação se der por uma das seguintes razões:

a) Atraso na entrega pela Caixa Econômica Federal do extrato do FGTS, solicitado em tempo hábil e devidamente comprovado;

b) Estando a Sociedade de Advogados ou o seu representante presente no ato da homologação, tendo a mesma comprovado que avisou o empregado sobre a data e horário da homologação, sendo considerados corretos os cálculos pelo Sindicato Profissional e o empregado não comparecer na data e horário previstos para a homologação, neste caso, o Sindicato Profissional, deverá entregar a Sociedade de Advogados uma declaração comprovando a situação;

c) Por culpa exclusiva do empregado;

d) Por demora no agendamento da homologação pelo Sindicato Profissional, desde que o pedido, acompanhado de todos os documentos necessários previstos no parágrafo seguinte tenha sido efetuado com pelo menos 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo.

**Parágrafo terceiro:** O Sindicato Profissional somente poderá exigir das Sociedades de Advogados os seguintes documentos para homologação de rescisão de empregados: 1- Termo de rescisão contratual em cinco vias; 2- Formulário do Seguro Desemprego; 3- Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (apenas na data da homologação); 4- Cópia do livro ou ficha do registro do empregado atualizada; 5- GRRF (multa 50%), devidamente depositada (apenas no ato da homologação); 6- Demonstrativo de recolhimento FGTS rescisório; 7- Extrato analítico recente e atualizado do FGTS; 8- Dois últimos recolhimentos do FGTS da Sociedade de Advogados; 9- Carta de preposto, procuração ou contrato social; 10- Duas vias do aviso prévio; 11- Exame médico demissional (apenas no ato da homologação); 12- Print da chave de identificação da conectividade social; 13- Pagamento em dinheiro, depósito bancário à vista, transferência eletrônica disponível ou cheque administrativo; 14- Prova de recolhimento da contribuição sindical do empregado homologado, caso esta não tenha sido detectada nos arquivos do Sindicato dos Empregados; 15- Prova do recolhimento da Contribuição Sindical patronal relativas aos últimos 05 (cinco) anos, exceto para os casos de entidades sem fins lucrativos e para as Sociedades de Advogados regularmente optantes do Simples Nacional, a que se refere a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;

**Parágrafo quarto:** As Sociedades de Advogados ficam obrigadas a reembolsar aos empregados as despesas por estes feitas com refeição, na forma da cláusula de auxílio-refeição/alimentação e transporte, quando a homologação ou quitação da rescisão contratual se realizar em município distinto daquele da contratação ou da prestação dos serviços;

**Parágrafo quinto:** A recepção dos documentos necessários à homologação e a designação da data do agendamento da homologação será feita sempre mediante recibo ou protocolo emitido pelo Sindicato dos Empregados.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demitido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

**Parágrafo único:** As Sociedades de Advogados terão o prazo de 10 (dez) dias, para pagamento das verbas rescisórias a partir da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio. O prazo para pagamento das verbas rescisórias, anteriormente estabelecido, deverá prevalecer se inferior a 10 (dez) dias da solicitação da dispensa do cumprimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo único:** A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafos 4º, da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07, de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS**

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego, após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIRIGENTE SINDICAL**

Os diretores sindicais e membros do conselho fiscal (titulares e suplentes) eleitos, terão a sua estabilidade prevista em lei reconhecida pelas empresas, desde que a entidade sindical tenha feito o comunicado a empresa dentro dos prazos previsto na CLT, e no Estatuto Social da Entidade.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados que não estejam afastados de suas funções na Sociedade de Advogados poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração até 96h00 (noventa e seis horas) por ano, desde que avisada à mesma por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para participar de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas e outros;

**Parágrafo segundo:** Os empregados que forem eleitos e afastados para cargo de titulares do Sindicato Profissional, terão seus salários e encargos sociais pagos pela Sociedade de Advogados pelo período em que durar o mandato sindical.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DISCUSSÃO DECORRENTE DA REFORMA TRABALHISTA**

As Sociedades de Advogados não poderão contratar empregados em regime de: Terceirização, Trabalho Intermitente, Trabalho em Regime de Tempo Parcial, Trabalhador Autônomo, Teletrabalho, Arbitragem ou utilizar Câmara de Mediação nas condições da Lei 13.467/2017.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DE CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO**

As cláusulas normativas pré-existentes de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, que integram os contratos individuais de trabalho, permanecerão, até que nova Convenção, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa venha a ser assinada.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIA DO PROFISSIONAL EAA**

Em homenagem ao dia do profissional EAA (Empregados de Agentes Autônomos setor de serviços), incluído pela Lei 12.790/2013, dia 30 de outubro, será concedido ao empregado da

categoria uma indenização correspondente a 1/30 (um, trinta avos), de sua remuneração mensal pertinente ao mês de outubro, a ser pago juntamente com o salário do mês referido.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPOUSO PARA REFEIÇÃO**

As partes ora acordantes fixam o limite mínimo de 1h00 (uma hora), para repouso e alimentação/refeição, vedada a supressão ou redução do intervalo.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR**

À empregada que estiver inclusa no cadastro de programas assistenciais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar, será assegurada a manutenção do vínculo empregatício, quando necessário o afastamento do local do trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS**

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, a Sociedade de Advogados somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por estes comprovados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO DECENTE**

O SINSA e o Sindicato Profissional envidaram todos os seus esforços para que as empresas representadas promovam o trabalho decente; proteção contra o desemprego, o desenvolvimento sustentável, o respeito aos princípios e direitos fundamentais, como a liberdade sindical, a igualdade de oportunidades, a livre negociação coletiva e a não discriminação no trabalho; práticas de proteção social; o diálogo social; a capacitação profissional e a segurança e saúde dos empregados.

São Paulo, 21 de maio de 2018

**Lourival Figueiredo Melo**  
Presidente